FÓRUNS – 38º EIA
RELATÓRIO DO FÓRUM

TÍTULO: FÓRUM RUÍDO
Coordenadores: Alessandra Giannella Samelli e Ana Cláudia Fiorini (ausência justificada)
Relator: Isabel Cristiane Kuniyoshi
Participantes: Karina Mary de Paiva, Thais Catalani Morata e Rafael Gerges (palestrantes)
Quantitativo de participantes: 44 participantes – sendo 39 participantes da plenária, 03 palestrantes, 01 coordenadora e 01 relatora, com representação de todas as regiões do país (vide quadros 1 e 2 no final do documento)

TEMAS DISCUTIDOS (registrar):
Panorama mundial sobre ruído urbano – legislação e descompassos
Interações da poluição sonora com outras poluições
Agravo de Recurso Extraordinário (ARE) 664.335 do STF e seu impacto nas empresas

APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS?
Sim

DISCUSSÕES REALIZADAS NO FÓRUM
O Fórum aconteceu no dia 23 de março de 2023, em ocasião do 38º Encontro Internacional de Audiologia, nas dependências do Centro de Convenções CentroSul, em Florianópolis-SC. As atividades foram divididas em dois momentos: palestras com temas geradores e discussões em plenária, propriamente ditas.
As palestras foram proferidas por Dra Karina Mary de Paiva que apresentou "Panorama mundial sob ruído urbano – legislação e descompassos"; Dra. Thais Catalani Morata com o tema "Interações da poluição sonora com outras poluições" e Dr. Rafael Gerges que comentou e orientou sobre o "Agravo de Recurso Extraordinário (ARE) 664.335 do STF e seu impacto nas empresas".
Feito isto, a coordenadora Dra. Alessandra Samelli abriu para as discussões em plenária, fazendo um resgate dos tópicos discutidos no fórum 2022 e respectivos encaminhamentos, além de uma síntese dos temas apresentados pelos palestrantes na presente data. Esclareceu que o fórum segue abordando duas vertentes: ruído ocupacional e ruído ambiental.
Em relação ao ruído ambiental, em referência às palestras das Dras. Karina e Thais, destacou o contexto em descompasso das realidades brasileira X internacional, quanto à legislação, conscientização e cultura do enfrentamento da poluição sonora. Na Europa e outros lugares do mundo, esta questão já está bastante amadurecida e os avanços e incentivos para as tentativas de diminuição do ruído urbano vêm crescendo a cada dia. Paralelamente, no Brasil, andamos na contramão, a exemplo da lei nº 17.853, de 29 de novembro de 2022, publicada em 30 de novembro de 2022, no Diário Oficial do município de São Paulo, que estabelece regras para as *dark kitchens* e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. Neste contexto, foi aprovado o aumento dos níveis de ruído para "eventos e shows de grande porte" para 75 dBA. Dra. Alessandra relatou que a Academia Brasileira de

Audiologia, junto com outras associações, entidades de classe e profissionais manifestaram seu posicionamento a respeito da poluição sonora e aumento dos níveis de ruído no município de São Paulo, tornando pública sua posição contrária às tentativas de ampliação dos limites dos níveis de pressão sonora, referente aos parâmetros de incomodidade sonora, no entorno de estabelecimentos comerciais, no município de São Paulo, pela promulgação da Lei municipal 17.853/22, justificando que "a proposição do nível de pressão sonora conforme o descritor acústico LAeq de 75 dB(A), além de ser prejudicial ao sossego e à saúde, é um retrocesso relacionado aos níveis de incomodidade sonora já estabelecidos no país e, principalmente, em oposição ao que vem sendo praticado pelos outros países, que trabalham continuamente na mitigação do ruído ambiental". As entidades que assinaram o documento de manifestação de posicionamento, concordam com a liminar que concedeu a partir de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade e suspendeu o trecho da lei que propunha a alteração do artigo 146 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, em que "imóveis receptores da fonte sonora" poderiam receber níveis de pressão sonora de até 75 dB(A), decorrentes de "eventos e shows de grande porte", pautando-se na não pertinência temática com o objeto da proposta principal. No entanto, em virtude da importância e urgência do tema, e uma vez que esta lei foi aprovada sem a participação popular e sem a divulgação de estudos técnicos que possam embasar tais decisões, defenderam que cabe às entidades de classe fomentar esta discussão e suscitar a participação de todos. Sendo assim, "cabe às entidades públicas zelar pela preservação da saúde e do sossego público e, na necessidade de qualquer alteração dos limites de ruído vigentes, realizar estudos técnicos e de impacto ambiental, nos quais estas associações e entidades colocam-se à disposição para auxiliar nas discussões e estudos técnico-científicos, sempre que necessário".

Quanto ao ruído ocupacional, Dra. Alessandra salientou que apesar de diversas evidências que vêm mostrando o benefício dos *fit testing*, inclusive com a inclusão do ensaio de atenuação no Guia de diretrizes e parâmetros mínimos para a elaboração e a gestão do PCA da Fundacentro (2018), este método continua sendo subutilizado, trazendo consequências importantes para a saúde do trabalhador e para as empresas. Ao redor do mundo, esta prática já foi adotada como rotina. Em contraponto, em referência ao tema apresentado pelo Dr. Rafael, foi esclarecido que tramitou no STF uma ação judicial, o Agravo de Recurso Extraordinário – ARE 664.335 que questiona a eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o agente ruído e a consequente descaracterização da Aposentadoria Especial. Em decisão, o Tribunal firmou duas teses neste ARE: 1) "O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que, se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo institucional à aposentadoria especial." e 2) "Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.". O efeito prático é que caso o nível de exposição supere os níveis de tolerância, independente de existir ou não prova de que o uso do equipamento de proteção individual tenha sido eficaz e mesmo havendo a declaração do empregador no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o INSS não poderá negar o reconhecimento da atividade especial. A este despeito, provoca as empresas a pensarem em investir de fato em segurança e a considerarem a necessidade de

se fazer um projeto estratégico de controle do ruído como a melhor alternativa tanto com vistas à saúde do trabalhador, como na mitigação de custas com multas. Dr. Rafael complementou ponderando que, por força da lei, tem observado que satisfatoriamente as empresas vêm valorizando primeiro as medidas coletivas em detrimento das individuais.

A participação da plenária se deu em torno de quatro temáticas:

Notificação de PAIR no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN): Tema recorrente nos fóruns dos últimos cinco anos, com pouco avanço no que ser refere ao panorama de subnotificação da PAIR no SINAN. Foram registradas ações por iniciativa de órgãos públicos, científicos, de classe, instituições de ensino para orientação e conscientização. Entretanto, o perfil epidemiológico de PAIR com base no SINAN continua não condizente com a realidade. Foi sugerida a realização de estudos para se verificar sobre quem faz notificação de PAIR e os motivos de não notificação a fim de que o CFFa possa promover ações de orientação profissional. Foi destacada a importância de se ensinar durante o curso de graduação em Fonoaudiologia e em curso de pós-graduação em Audiologia e Saúde do Trabalhador, sobre os procedimentos, necessidade e responsabilidades de notificação da PAIR.

Formação do profissional fonoaudiólogo: Em todos os tópicos de discussão, a qualidade da formação do profissional fonoaudiólogo vem em pauta, também considerando o ensino na modalidade EaD. Foi destacada a necessidade de zelar pela qualidade de formação técnica e ética, além de primar pelo ensino de ações de promoção e prevenção de saúde. Ademais, valorizar os efeitos não auditivos e saúde mental, pois cabe ao fonoaudiólogo um olhar mais integral, além de temas relacionados a atualização de NRs, mapeamento de ruído, notificação compulsória, entre outros que possibilitem a ampliação da atuação profissional para além da identificação da PAIR. Em específico ao que foi discutido em plenária, foi mencionada a importância de se abordar ao longo da graduação sobre notificação em sistemas de saúde e testes de efetividade de EPI como recurso educativo no contexto ocupacional. Cabe também às Instituições de Ensino Superior a produção de evidências científicas de qualidade, levantamento de dados, estudos de intervenção de alta qualidade para que se provoque os organizamos regulatórios. Além disso, é necessário comunicar a quem precisa, seja a população (exemplo Wikipédia) ou a comunidade técnico científica (artigos e eventos científicos).

Efetividade de EPI: Foi comentado que diante da impossibilidade de um equipamento para o *fit testing,* alternativamente é possível realizar audiometria em campo livre com e sem protetor para estimar a atenuação obtida. Foi lembrado que o custo do equipamento é substancialmente menor que a perspectiva de multas para a empresa.

Agravo de Recurso Extraordinário (ARE) 664.335: Foram esclarecidas dúvidas, relatadas dificuldades, compartilhados lamentos e preocupações acerca da atuação profissional em um contexto em que outros interesses que não somente a saúde do trabalhador estão presentes. Foi destacado que é possível reverter em prol da saúde do trabalhador e controle de ruído, impulsionados por força da lei. Além disso, foi lembrado que fonoaudiólogos devem estar preparados para atuar em perícia, dada a demanda de processos jurídicos que surgirão. Importância de se acompanhar as consultas para revisão de Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS (*check list*)
Tópicos discutidos no Fórum anterior (2022) foram retomados? Sim
As deliberações determinadas foram atendidas? Sim
Se não foram atendidas, registrar dificuldades apontadas: Não se aplica.

Principais deliberações acordadas no Fórum (2023) (registrar):
Plenária sugeriu que o CFFa faça orientação sobre sistemas de informação, procedimentos de notificação e outros temas correlatos. Como a presidente do CFFa é da área e estava presente no Fórum, esta solicitação já foi passada na oportunidade.
Verificar status de consultas públicas e tramitação da revisão de Normas Regulamentadoras.

Quadro 1: Quantitativo de participantes, por modalidade de participação

Modalidade	Participantes
Membros em Plenária	39
Palestrantes	03
Coordenadora	01
Relatora	01
TOTAL	**44**

Fonte: Lista de presença

Quadro 2: Quantitativo de representatividade em plenária, por Região e UF

Região	UF	Participantes
Sul	SC	11
	RS	09
	PR	04
Subtotal		24
Sudeste	SP	09
	RJ	01
	MG	01
Subtotal		11
Centro Oeste/DF	DF	02
Norte	PA	01
Nordeste	RE	02
TOTAL		**40***

Fonte: Lista de presença
*Obs.: Uma participante apresentou dupla representatividade